

DURATEX S.A.

CNPJ. 97.837.181/0001-47

Companhia Aberta

NIRE 35300154410

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2019

DATA, HORA E LOCAL: em 25 de setembro de 2019, às 9h40, na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, Sala 505, em São Paulo (SP).

MESA: Salo Davi Seibel (Copresidente) e Mirna Justino Mazzali (Secretária).

QUORUM: a totalidade dos membros eleitos.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade:

- (i) **Pagamento de Dividendos 2018: pagar**, em **03.10.2019**, os **dividendos** declarados por este Conselho de Administração em reunião de 13.12.2018, no valor de **R\$ 0,3771100894 por ação**, tendo como base de cálculo a posição acionária final do dia 18.12.2018, conforme anteriormente divulgado;
- (ii) **Política de Sustentabilidade:** aprovar proposta da Diretoria, com manifestação favorável do Comitê de Sustentabilidade, no sentido de manter a redação atual da Política de Sustentabilidade; e
- (iii) **Regimento do Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos:** aprovar a revisão do Regimento do Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos, na forma recomendada por seus membros, conforme Anexo.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada. São Paulo (SP), 25 de setembro de 2019. (aa) Alfredo Egydio Setubal e Salo Davi Seibel – Copresidentes; Alfredo Egydio Arruda Villela Filho – Vice-Presidente; Francisco Amaury Olsen, Helio Seibel, Juliana Rozenbaum Munemori, Raul Calfat, Ricardo Egydio Setubal e Rodolfo Villela Marino – Conselheiros; e Mirna Justino Mazzali – Secretária.

CARLOS HENRIQUE PINTO HADDAD
Diretor de Relações com Investidores

DURATEX S.A.

CNPJ. 97.837.181/0001-47

Companhia Aberta

NIRE 35300154410

REGIMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA E DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

(Aprovado na RCA de 14.06.2010 e alterado nas RCAs de 25.04.2012, 22.02.2013, 22.07.2013, 28.10.2013, 01.08.2016 e 25.09.2019)

1. REGIMENTO

- 1.1. As responsabilidades, competências e atribuições do Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos ("Comitê") da Duratex S.A. ("Companhia") estão definidas e estabelecidas neste Regimento.

2. OBJETIVOS

- 2.1. O Comitê é órgão colegiado de assessoramento e instrução criado pelo Conselho de Administração da Companhia ("Conselho") e é responsável por:
 - (i) Supervisionar os processos de controles internos, de conformidade com leis, regulamentos e normativos internos e de gerenciamento dos riscos inerentes às atividades da Companhia e de suas controladas, bem como os trabalhos desenvolvidos pelas Auditorias Interna e Externa; e
 - (ii) Avaliar a qualidade e integridade das demonstrações financeiras.

3. COMPOSIÇÃO

- 3.1. O Comitê será formado por, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros eleitos, anualmente, pelo Conselho entre seus membros e profissionais de comprovado conhecimento nas áreas contábil-societária, de controles internos, financeira ou de auditoria ("membro especialista"). A Presidência do Comitê deverá ser exercida por conselheiro independente, designado pelo Conselho;
- 3.2. Os membros do Comitê sujeitam-se aos mesmos deveres do Conselheiro, nos termos definidos no Artigo 6º do Regimento do Conselho;
- 3.3. Os Copresidentes do Conselho e os demais conselheiros são convidados permanentes nas reuniões do Comitê;
- 3.4. A função de membro do Comitê é indelegável;
- 3.5. A eleição de seus membros ocorrerá, preferencialmente, na reunião do Conselho em que for eleita a Diretoria da Companhia e o mandato será de 1 (um) ano, sendo permitidas reeleições; e
- 3.6. Na hipótese de vacância no Comitê, o Conselho poderá designar um membro para completar o mandato do substituído, observado o número mínimo de membros.

4. FUNCIONAMENTO

- 4.1. Ao início de cada ano, o Presidente do Comitê enviará a agenda anual dos trabalhos aos Copresidentes do Conselho para distribuição aos demais conselheiros, e ao Diretor Presidente, para conhecimento. Da agenda deverão constar as reuniões mencionadas no item 4.8 abaixo;
- 4.2. O Comitê reunir-se-á, no mínimo, 6 (seis) vezes no ano, por convocação de seu Presidente;
- 4.3. A pauta das reuniões e o material de leitura e/ou de apresentação serão distribuídos aos membros do Comitê com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

- 4.4. As reuniões poderão ser realizadas por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o membro será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será assinada por todos os membros que tenham participado da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota;
- 4.5. Os membros que participarem na forma acima prevista deverão se certificar de que os assuntos tratados na reunião não serão acompanhados por pessoas não autorizadas;
- 4.6. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros e registradas em atas, cujas cópias serão enviadas aos Copresidentes do Conselho e ao Diretor Presidente da Companhia;
- 4.7. O Comitê fará recomendações à administração sobre os assuntos de sua área de competência, em especial aqueles constantes do item 5 abaixo. O Diretor Presidente será informado das recomendações do Comitê;
- 4.8. O Comitê agendará reuniões com: (i) membros da Diretoria e com o responsável pela Ouvidoria, sempre que o Comitê entender conveniente; e (ii) com a empresa de Auditoria Independente, com o responsável pela Auditoria Interna, e com os responsáveis pelas áreas de Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Compliance, no mínimo trimestralmente. Tais reuniões terão como objetivo discutir políticas, práticas e procedimentos adotados pela Companhia e verificar, quando existentes, o cumprimento de suas recomendações ou o esclarecimento de suas indagações;
- 4.9. Com o objetivo de obter esclarecimentos, o Comitê, por deliberação da maioria de seus membros, poderá convocar qualquer funcionário ou administrador da Companhia, informando previamente o Diretor Presidente;
- 4.10. Trimestralmente, o Presidente do Comitê, juntamente com o membro especialista, reunir-se-á com o Diretor Presidente, antes da reunião do Conselho que examinará as demonstrações financeiras;
- 4.11. Trimestralmente, na reunião do Conselho que analisar as demonstrações financeiras, o Comitê, através de seu Presidente, reportará os trabalhos desenvolvidos no período e comunicará os fatos relevantes observados; e
- 4.12. O Comitê, no âmbito de suas atribuições, poderá contratar os serviços de especialistas, mediante prévia aprovação do Conselho.

5. ATRIBUIÇÕES

- 5.1. No tocante aos sistemas de controles internos, compliance e de gerenciamento de riscos:
 - (i) Avaliar a efetividade dos controles internos, dos processos e das estruturas de conformidade com leis, regulamentos e normativos internos e do gerenciamento de riscos da Companhia;
 - (ii) Debater e analisar com as diretorias responsáveis, as políticas, procedimentos e sistemas de gestão de riscos;
 - (iii) Ser informado pela Diretoria, Auditoria Interna e Ouvidoria sobre temas relevantes de exposição a riscos;
 - (iv) Zelar para que a Diretoria desenvolva controles internos confiáveis e processos de compliance que protejam a empresa de riscos legais e regulamentares; e

- (v) Proceder, anualmente, à avaliação formal da área de controles internos, compliance e gerenciamento de riscos, analisando, principalmente, aspectos relativos à qualidade, objetividade e efetividade dos trabalhos.

5.2. No tocante às demonstrações financeiras:

- (i) Revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras da Companhia, incluídos também, as notas explicativas e o relatório da administração;
- (ii) Analisar, em conjunto com o Auditor Independente, relativamente às demonstrações financeiras: os princípios e critérios contábeis utilizados; a forma de constituição das principais provisões; os métodos de avaliação de risco e os resultados dessas avaliações; os principais riscos; as mudanças de escopo nos trabalhos da Auditoria Independente eventualmente acontecidas; as deficiências relevantes, se encontradas, e as principais falhas de controles internos. Constitui-se em tópico importante da discussão, a transparência na divulgação das demonstrações financeiras;
- (iii) Analisar, em conjunto com o Auditor Independente, os métodos alternativos de tratamento contábil, se existentes, seus efeitos nas demonstrações financeiras e os critérios utilizados para sua divulgação, bem como o tratamento contábil eventualmente aconselhado pela empresa de Auditoria Independente;
- (iv) Avaliar as questões legais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou quaisquer outras contingências que possam ter impacto nas demonstrações financeiras, em conjunto com a área jurídica; e
- (v) Atuar na solução de divergências porventura existentes entre a empresa de Auditoria Independente e a Diretoria, relativas às demonstrações financeiras e aos relatórios financeiros.

5.3. No tocante às Auditorias Interna e Externa:

- (i) Recomendar ao Conselho de Administração a contratação, remuneração e substituição da Auditoria Independente;
- (ii) Definir, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade, o rol de serviços que não podem ser prestados à Companhia pela empresa responsável pela Auditoria das demonstrações financeiras, por afetarem sua independência e/ou objetividade, recomendando ao Conselho, se for o caso, alterações na Política de Regulamentação da Contratação dos Serviços de Auditoria Externa;
- (iii) Conhecer, discutir e acompanhar o planejamento e escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Auditoria Externa;
- (iv) Supervisionar a atuação, o planejamento e os resultados dos trabalhos de auditoria, bem como a qualificação técnica dos funcionários da Auditoria Interna; e
- (v) Proceder, anualmente, à avaliação formal das Auditorias Interna e Externa, analisando, principalmente, aspectos relativos à qualidade, objetividade, independência e efetividade dos trabalhos.

6. SECRETARIA DO COMITÊ

- 6.1. O Presidente do Comitê designará um Secretário, que poderá ou não ser membro, com as seguintes atribuições:
- (i) monitorar os assuntos incluídos nas pautas das reuniões, de acordo com a agenda anual elaborada pelo Presidente, assim como as eventuais solicitações dos membros do Comitê, o agendamento prévio dos participantes e convidados, e também eventuais pendências;
 - (ii) convocar, enviar pauta e materiais de leitura e/ou de apresentação das reuniões aos membros do Comitê para que possam deles se inteirar para uma colaboração profícua nos debates;
 - (iii) solicitar aos responsáveis pelas apresentações que o material a ser apreciado nas reuniões lhe seja enviado com cópia ao Presidente do Comitê, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para distribuição aos demais membros do Comitê;
 - (iv) secretariar as reuniões registrando as recomendações, elaborando e formalizando as respectivas atas, pareceres e outros documentos no livro próprio; e
 - (v) disponibilizar cópia das atas das reuniões, recomendações e relatórios aos membros do Comitê, bem como aos Copresidentes do Conselho, ao Diretor Presidente e, se for o caso, aos envolvidos na solução de eventuais recomendações e/ou pendências.

7. CONFLITO DE INTERESSES

- 7.1. O membro do Comitê deve declarar, previamente ao início da discussão e/ou deliberação sobre determinada matéria que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto ao tema, abstenendo-se de sua apreciação e recomendação;
- 7.2. Tão logo identificado o interesse particular ou conflitante sobre determinada matéria sem que haja manifestação do membro interessado, qualquer outro membro deverá manifestá-lo aos demais membros do Comitê; e
- 7.3. É vedado aos membros do Comitê, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração da Companhia pela prestação de serviços de consultoria, assessoria ou quaisquer outros que configurem impedimento ou incompatibilidade com as obrigações e responsabilidades de membro do Comitê.

8. AVALIAÇÃO

- 8.1. O Comitê realizará, formal e anualmente, sua autoavaliação abordando as atividades desenvolvidas no período, a qual será submetida à apreciação do Conselho.

9. ALTERAÇÕES

- 9.1. Este Regimento deverá ser revisto a cada 3 anos, ou sempre que a maioria dos membros do Comitê entender pertinente. A consequente alteração deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho.
-